

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 675, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 510.700,00 (Quinhentos e dez mil e setecentos reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 510.700,00 (Quinhentos e dez mil e setecentos reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

606 – EXTENSÃO RURAL

1022 – GESTÃO INTERADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1106 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 508.700,00

FR 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.000,00

FR 15001000 - Recursos ordinários

Total R\$ 510.700,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio federal e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 02 de março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 676, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 644.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

23 – COMERCIO E SERVIÇOS

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1095 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E ACOMODAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (PAÇO MUNICIPAL).

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 583.000,00

FR 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

FR 15001000 - Recursos ordinários

Total R\$ 644.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 02 de março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 677, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.101.000,00 (Um milhão cento e um mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.101.000,00 (Um milhão cento e um mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1098 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM.

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

FR 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

FR 15001000 - Recursos ordinários

Total R\$ 1.101.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 02 de março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

CIRCULAR Nº 001/2026-SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: Cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos – Lei nº 14.133/2021.

Prezados,

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aparecida, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 141, reforça que o dever de pagamento pela Administração Pública deverá observar rigorosamente a ordem cronológica, considerando cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS.

A ordem cronológica de pagamentos será rigorosamente estabelecida com base na data de EMPENHO DO PROCESSO devidamente instruído e na sua regular liquidação, observando-se a fonte de recurso correspondente e a categoria contratual. Uma vez posicionada na fila de empenho/liquidação, a despesa deverá respeitar sua sequência natural, sendo obrigatória a observância por todos os setores envolvidos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública.

No tocante aos procedimentos internos, fica, a partir da data desta publicação, expressamente vedada a emissão de nota fiscal sem prévia autorização do Setor Financeiro. O fornecedor deverá encaminhar solicitação formal exclusivamente por meio do e-mail oficial do setor, aguardando autorização expressa para, somente então, proceder com a emissão do documento fiscal.

Não serão aceitas notas fiscais enviadas por WhatsApp, nem documentos emitidos sem a devida autorização prévia. As notas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail oficial pma.diretoria.financas@gmail.com, devendo o fornecedor, após o envio regular, aguardar o cumprimento da ordem cronológica para fins de pagamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

ANTONIONE PONTES ABRANTES:09718825410

Assinado de forma digital por ANTONIONE PONTES ABRANTES:09718825410

Dados: 2026.03.04 17:20:49 -03'00'

Aparecida/PB, 04 de março de 2026.
ANTONIONE PONTES ABRANTES

PORTARIA Nº 01/2026, 17 DE MARÇO DE 2026.

“Concede licença ambiental simplificada à empresa laticínio Santo Expedito LTDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 156, VIII, da Lei Municipal nº 01/2010, de 24 de março de 2010.

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental simplificado nº 01/2026, e conforme Parecer Técnico de nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa LATICINIO SANTO EXPEDITO, inscrita no CNPJ sob nº 07.566.374/0001-18, declarado como atividade de Fabricação de laticínios – produtos lácteos. Empresa com sede na fazenda Cajazeiras zona rural do município de Aparecida – PB.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação vigente, além das seguintes condicionantes;

I. Evitar, de imediato, danos à saúde humana e ao meio ambiente que possam ser causados pela atividade;

II. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, indicando a destinação dos resíduos sólidos para o tratamento ou reciclagem, elaborar relatórios mensais que deverão ficar arquivados no empreendimento a disposição do órgão ambiental competente e integrantes do SAMA/CODEMA;

III. Te arquivado no empreendimento documentação que comprove o Relatório de Atividade Funcional (RAF) e deixar disponível para a fiscalização do SAMA/CODEMA;

IV. Continuar atendendo a Legislação pertinente para o funcionamento das atividades de produtos laticínios;

V. Comunicar previamente a SAMA por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

VI. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização, e apresenta-la a SAMA quando do requerimento de renovação desta licença;

VII. Requerer previamente a SAMA a competente licença, no caso de alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme inciso IV do ART. 86 da Lei Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000;

VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;

IX. Dispor de extintores de incêndio em quantidade adequada contra as classes de fogo A, B e C em todos os compartimentos de acordo NR-23;

X. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento de atividades;

XI. Sinalizar as áreas restritas do empreendimento;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de APARECIDA - PB, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Secretária: Francisca Pires Andrade
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Antonio Gonçalves de Oliveira
Engenheiro Agrônomo responsável.
Registro: 11867772023-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 01/2026

A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Aparecida concede à empresa LATICINIO SANTO EXPEDITO inscrita no CNPJ sob nº 07.566.374/0001-18, Empresa com sede na fazenda Cajazeiras zona rural do município de Aparecida – PB, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para atividade de Fabricação de produtos lácteos.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 02 (dois) anos.

Aparecida, 17 de março de 2026.

Secretária: Francisca Pires Andrade
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Antonio Gonçalves de Oliveira
Engenheiro Agrônomo responsável.
Registro: 11867772023-PB

ATA CMAS Nº 01/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (06 de janeiro de 2026), às 09h00min, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Aparecida, Estado da Paraíba, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Manoel Mendes, sob a coordenação do Presidente do CMAS, Sr. **Ruan Dantas de Sousa**.

Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as), titulares e/ou suplentes, representantes do governo e da sociedade civil, conforme lista de presença anexa.

Constatada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e apresentou o item único da pauta:

1. **Análise e deliberação da reprogramação dos saldos remanescentes dos blocos de financiamento do Cofinanciamento Federal e Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para aplicação no exercício de 2026.**

2. Apresentação do Plano de ação e execução das emendas parlamentares que foram pagas em dezembro de 2026 já com a previsão da reprogramação de saldos já que a escassez de tempo impossibilitou a execução no final de 2025, uma vez que as supramencionadas foram pagas em novembro de 2025.

O Presidente informou que toda a documentação referente à pauta, incluindo demonstrativos financeiros e planilhas detalhadas de reprogramação dos saldos remanescentes, foi previamente encaminhada aos(as) conselheiros(as) para análise,

garantindo transparência e observância às normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em seguida, o Secretário Executivo do CMAS fez uso da palavra e consultou os(as) conselheiros(as) acerca da existência de dúvidas, questionamentos ou ressalvas quanto à matéria apresentada.

Após os esclarecimentos prestados e não havendo manifestações contrárias ou solicitações adicionais de esclarecimentos, o Presidente submeteu a matéria à apreciação e votação do plenário.

Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a: **Reprogramação dos saldos remanescentes dos recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Aparecida/PB, para execução no exercício financeiro de 2026**, conforme demonstrativos e planilhas anexas, que passam a integrar a presente ata e fundamentam a Resolução CMAS nº 01/2026.

Ficou registrado que a execução dos recursos reprogramados deverá observar rigorosamente as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente o disposto na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, em especial os artigos 34, 35 e 36, bem como as demais legislações e orientações técnicas pertinentes à gestão financeira e orçamentária da política de assistência social.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) e declarou encerrada a reunião às 10h00min. Para constar, eu, Estefany Alexandre da Silva Salviano, Secretário(a) Executivo(a) do CMAS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos(as) demais conselheiros(as) presentes.

Aparecida – PB, 06 de janeiro de 2026.

RUAN DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS – Aparecida – PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026 – CMAS DE APARECIDA

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos remanescentes dos recursos do Cofinanciamento Federal, Estadual e dos Recursos Próprios Municipais, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Aparecida/PB, para aplicação no exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Aparecida/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela legislação municipal vigente e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, o aprimoramento e a execução qualificada das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS no município de Aparecida/PB;

CONSIDERANDO que a reprogramação de saldos financeiros constitui instrumento legal de gestão para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, especialmente os artigos 34, 35 e 36, que tratam da reprogramação de saldos dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a documentação técnica e financeira apresentada ao colegiado, incluindo demonstrativos e planilhas detalhadas contendo os saldos remanescentes dos recursos do Cofinanciamento Federal, Cofinanciamento Estadual e Recursos Próprios Municipais;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em Reunião Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2026, registrada na Ata CMAS nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes dos recursos do Cofinanciamento Federal, do Cofinanciamento Estadual e dos Recursos Próprios Municipais, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Aparecida/PB, para execução no exercício financeiro de 2026, conforme quadro demonstrativo e planilhas anexas.

Art. 2º Os recursos reprogramados deverão ser aplicados exclusivamente no financiamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando-se as finalidades específicas de cada fonte de recurso.

Art. 3º A execução financeira e orçamentária dos recursos reprogramados deverá obedecer às normativas vigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, em especial à Portaria MDS nº 1.043/2024, bem como às normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à administração pública.

Art. 4º O quadro demonstrativo e as planilhas de reprogramação de saldos aprovados pelo Conselho passam a integrar a presente Resolução para todos os fins legais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos retroativos à data da reunião em que foi deliberada e aprovada pelo plenário do CMAS, em 06 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Aparecida – PB, 06 de janeiro de 2026.

RUAN DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS – Aparecida PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A GRUPOS COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB - PRÊMIO VIVA AS JUNINAS

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste edital de chamamento público, o regulamento para a concessão de Premiação Cultural a um grupo, coletivo e/ou organizações de quadrilhas juninas do município de Aparecida - PB.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O PRÊMIO VIVA AS JUNINAS configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no incentivo a grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural no município de Aparecida, adotando o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico.
- 1.2. A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela classe artística de Aparecida, após oitava realizada, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 01 (um) grupo, coletivo e/ou organização de quadrilhas juninas existentes no âmbito do município de Aparecida, conforme critérios estabelecidos neste certame.
- 2.2. A premiação será concedida à junina que apresentarem propostas de apresentação no ano de 2026.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Compreende-se como quadrilha junina o grupo, coletivo ou organização cuja performance caracteriza-se como uma dança coletiva composta por pares de casais, contando com elementos cênicos (cenografia, enredo, coreografia, maquiagem e figurino), sob coordenação da figura do marcador.

4. DOS VALORES

- 4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para um prêmio.
- 4.2. Na hipótese de não haver projeto inscrito apto a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 4.1, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para os demais editais a serem lançados pela Secretaria de Cultura de Aparecida, com recursos da PNAB Ciclo 2.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
 - a. mulheres;
 - b. pessoas negras;
 - c. pessoas LGBTQIAPN+;
 - d. pessoas idosas;
 - e. pessoas em situação de rua; ou
- 5.1.2. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2026

f. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

5.2. Grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no **Anexo 2 - Autodeclaração para Ações Afirmativas**.

5.3. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

5.4. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Município, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

5.5. Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são declaradamente, pessoas Negras, Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem se inscrever neste Edital Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, de natureza cultural e Pessoas Físicas, residentes ou sediadas no município de Aparecida – PB, há pelo menos 4 (quatro) anos.

6.2. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto neste edital e a mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

6.3. Ficam impedidas de se inscrever neste edital as pessoas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida e que estejam participando diretamente da elaboração deste Edital.

6.4. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.5. Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes e proponentes que tenham sido contemplados em quaisquer outros editais da Secretaria de Municipal Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 às 12h00 de 30/03 a 10/04/2026** através do preenchimento do formulário de inscrição disponível no site <https://www.aparecida.gov.br/> e na Secretaria de Cultura e Turismo de Aparecida, devidamente assinado e anexado os documentos exigidos para a etapa de Análise do Objeto, e entregue pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida no endereço Rua Manoel Ferreira Damião – Memorial da Cultura - Centro - Aparecida - PB.

7.2. O Edital e todas as informações estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Aparecida <https://www.aparecida.gov.br/>.

7.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	30/03 a 01/04/2026

Período de inscrições	30/03 a 10/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise	17/04/2026
Período para interposição de recurso	20 a 22/04/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise	24/04/2026
Período para apresentação de documentos de habilitação	27 a 30/04/2026
Divulgação do resultado final	04/05/2026
Pagamento da premiação	11 a 22/05/2026

8.2. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.
- Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

10. DA ANÁLISE DE OBJETO

10.1. No ato da inscrição, anexo ao formulário, os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação:

- Cartão de CNPJ atualizado (quando for o caso).
- Comprovante de residência da sede da instituição proponente.
- Documentos pessoais do responsável legal pela instituição proponente.
- Portfólio da instituição proponente com comprovação de atuação nos últimos dois anos.
- Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme (Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados)
- Declaração de Representatividade preenchida e assinada (quando for o caso).

10.2. Os projetos serão analisados por uma Comissão formada por dois membros do Conselho Municipal de Política Cultural representantes da sociedade civil e dois membros do poder público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem nenhum vínculo como as instituições proponentes.

10.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, para a devida tomada de decisão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os projetos aprovados na Análise de Objeto deverão enviar no prazo regulamentado pelo cronograma deste edital, os seguintes documentos para a habilitação:

- Ata da atual diretoria (quando for o caso)
- Documentos pessoais do responsável legal pela instituição proponente (quando for o caso)
- Número da agência e conta corrente no nome da instituição proponente (PJ) ou do representante legal (PF) de acordo com a Declaração de Representatividade.
- Certidões: Receita Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11.2. Serão inabilitados os projetos que no ato da inscrição não tenham enviado ou enviado de forma errada ou rasurada os documentos listados no item 11.1.

11.3. O envio da documentação de que trata o item 11.1 deve ser realizado no prazo estipulado no cronograma deste edital e entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida no horário das

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2026

08 às 12:00.

11.4. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

11.5. O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/> e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

11.6. Do resultado provisório, será facultado o direito à interposição de recurso por meio de encaminhado pessoalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida no prazo estipulado pelo cronograma, no horário das 08:00 às 12:00.

11.7. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.8. O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site <https://aparecida.pb.gov.br/>

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	SISTEMA DE PONTUAÇÃO
		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	A quadrilha junina comprova existência de até 2 anos (1,0), entre 4 e 6 anos (2,0)	2,0
2	A quadrilha junina comprova que tem sede ou espaço de ensaio localizado em comunidade periférica ou zona rural.	2,0
3	A quadrilha junina apresenta comprovação de apresentação em eventos juninos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem.	1,0
4	A quadrilha junina comprova, por meio de vídeo e/ou fotos que possui até 10 casais (1,0), entre 11 e 20 casais (2,0)	2,0
5	Proposta de apresentação para este ano (tema escolhido de forma coerente com a proposta). Atende totalmente (3,0) atende parcialmente (1,5) não atende (0)	3,0
TOTAL		10,00

12.2. Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.

12.3. Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.2 somente será implantada em projetos que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.

12.4. O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

12.5. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

12.6. A interposição de recurso não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

12.7. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

12.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do

proponente representante da Quadrilha.

12.9. O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/>, não cabendo mais recurso.

12.10. Será selecionada a proposta que receber as melhores notas.

12.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 02 (dois) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução por parte de algum proponente inicialmente selecionado, será convocado o suplente, seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

13. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida convocará o selecionado por e-mail e telefone, para assinatura do Termo de Premiação Cultural e o Recibo de Pagamento, sendo de responsabilidade do proponente comparecer no prazo estabelecido.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

14.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado O proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

14.2. O suplente a ser chamado nos casos descritos acima deverão seguir o regimento definido neste edital, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, autorizará o pagamento da premiação em parcela única, em conta corrente no nome do Proponente, indicado no ato da inscrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

16.2. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.3. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

16.4. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com

16.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

Anexo 1 - Ficha de Inscrição;

Anexo 2 - Autodeclaração para ações afirmativas

Anexo 3 - Declaração de representatividade

Anexo 4 - Declaração de Inexistência de Vínculo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida

Aparecida - PB, 30 de março de 2026.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

EDITAL Nº 02/2026 PARA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA MÚSICOS APARECIDENSES, FINANCIADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022 CICLO

2.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2026

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada até 2027.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2 no município de Aparecida – PB, com o seguinte regramento:

Art. 1º. O presente edital destina-se à firmar Termo de Execução Cultural com Músicos (compositores, intérpretes e instrumentistas) aparecidenses, nascido neste município e/ou que esteja residindo nele há pelo menos 04 (quatro) anos, com a finalidade de realizar ações culturais na área musical (apresentação musical com no mínimo uma hora de duração)

Art. 2º. Para se candidatar ao **Edital NOSSA MÚSICA**, O(a) Músico(a) deve ser atuante no município de Aparecida - PB há pelo menos 04 (quatro) anos e possuir o reconhecimento de sua comunidade através de Carta de Apoio emitido por grupos e instituições culturais, instituições públicas e artistas locais.

Art. 3º. Entende-se por músico a pessoa ligada diretamente à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função neste campo, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo, ou dirigindo um grupo coral ou algum grupo de músicos, como orquestras e bandas, ou ainda lecionando, trabalhando no campo de educação, em terapia musical.

Art. 4º. Para obter a seleção da proposta é necessário que a apresentação conte com no mínimo um instrumento musical (violão, teclado, sanfona, sax, violino, etc), ficando vedado propostas de **laptop musician** (ou músico de laptop), termo direto para quem utiliza o computador como instrumento principal.

Art. 5º. Constitui ainda importante item de avaliação para concorrer ao edital “**NOSSA MÚSICA**”, a contribuição ao combate aos preconceitos de gênero, étnico-racial, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero, bem como o protagonismo de mulheres, negros, idosos (60 anos ou mais), pessoa com deficiência (PcD) ou LGBTQIA+.

Art. 6º. Como forma de evitar a acumulação de recursos em uma mesma pessoa, cada candidato(a) só poderá apresentar uma proposta, ficando ainda vedada a participação de ganhadores deste edital em outros editais da PNAB Ciclo 2, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida. O músico instrumentista poderá acompanhar no máximo três apresentações e o cantor, apenas uma.

Art. 7º. Todo o processo de habilitação e seleção dos músicos será realizado por uma Comissão de Habilitação e Seleção, composta por, no mínimo, 4 membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida e 02 (dois) representantes da sociedade civil com assento no Conselho Municipal de Política Cultural, de reputação ilibada, de reconhecido prestígio e notório saber no campo da cultura.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Seleção e Habilitação que serão convidado(a)s pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, serão referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural através de ata devidamente assinada pelos conselheiros, sendo aceito a alegação de suspeição desde que comprovada.

Art. 9º. No caso da suspeição do convidado a membro da Comissão de Habilitação e Seleção, caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação do novo membro.

Art. 10. O edital selecionará **15 (quinze)** propostas para receberem o TEC no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Para fins de cadastro de reserva, será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do TEC por parte do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

Art. 11. O TEC será pago em parcela única, sem descontos de impostos, sem emissão de notas fiscais e sem a necessidade de prestação de contas.

Art. 12. O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	30/03 a 01/04/2026
Período de inscrições	30/03 a 20/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise	24/04/2026
Período para interposição de recurso	27 a 29/04/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise	30/04/2026
Período para a fase de Habilitação (Apresentação de documentos)	04 a 08/05/2026

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	11/05/2026
Período para interposição de recurso	11 a 13/05/2026
Divulgação do resultado final	15/05/2026
Pagamento do TEC.	18 a 29/05/2026

Art. 14. O presente cronograma poderá ser alterado mediante as devidas justificativas publicadas no Jornal Oficial de Aparecida, no site <https://www.aparecida.pb.gov.br> e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Art. 15. As inscrições para o Termo de Execução Cultural “**NOSSA MÚSICA**” serão feitas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura – Memorial da Cultural Manoel Ferreira Damião, com o preenchimento do formulário disponível no site <https://www.aparecida.pb.gov.br> no formato Word, no período de 30/03 a 20/04/2026.

Art. 16. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar anexo ao formulário, a seguinte documentação:

- Cópias do RG e do CPF sem rasuras;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de que reside e atua culturalmente no município de Aparecida, há pelo menos 04 (quatro) anos;
- Comprovação da sua atuação cultural e, quando for o caso, de apresentações fora do município, através de: fotos, recortes de jornais e revistas, reportagens em blogs e sites, folders e programas de eventos e declarações de entidades culturais do município;
- Autodeclaração Étnico/Racial devidamente assinada, quando for o caso;
- Declaração de inexistência de vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida
- Número da Agência e Conta Bancária em nome do proponente.

Art. 17. A Comissão de Habilitação e Seleção deverá emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo e seus resultados serão lavradas em atas e assinadas pelos seus membros.

ITEM	CRITÉRIOS	SISTEMA DE PONTUAÇÃO
		PONTUAÇÃO O MÁXIMA
1	O(a) Músico(a) comprova atuação de até 04 anos (1,0), entre 05 e 10 anos (2,0), entre 10 e 15 anos (3,0)	3,0
2	O(a) Músico(a) comprova que reside em comunidade periférica ou zona rural do município de Aparecida. (1,5)	1,5
3	O(a) Músico(a) comprova que atua na Cultura musical aparecidense	1,0
4	O(a) Músico(a) apresenta comprovação de apresentações em eventos fora do município através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clípagem (1,5).	1,5
5	Clareza da proposta (Objetivos, Justificativa, Contrapartida, etc)	2,0
6	O(a) Proponente comprova ser mulher, negro(a), idoso(a) (60 anos ou mais), pessoa com deficiência (PcD) ou LGBTQIA+ (1,0).	1,0
TOTAL		10,00

Art. 18. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas cujos membros sejam analistas de propostas ou que tenham vínculos direto e/ou indireto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

Art. 19. Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital.

Art. 20. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital,

será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

Art. 21. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

Art. 22. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

Art. 23. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por membros de comunidades tradicionais;

Art. 24. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência.

Número de vagas	25% Pessoas Negras	10% Povos Tradicionais	5% Pessoas com Deficiência	Ampla Concorrência
15	4	2	1	8

Art. 25. O Edital também garante critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

- mulheres;
- pessoas LGBTQIAPN+;
- pessoas idosas;
- pessoas em situação de rua.

Art. 26. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida – PB.

Art. 27. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Formulário de Inscrição

Anexo 2 - Autodeclaração Étnico Racial

Anexo 3 - Declaração de que reside e atua musicalmente no município de Aparecida, há pelo menos 04 (quatro) anos

Anexo 4 - Declaração de inexistência de vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida

Anexo 5 - Declaração de Representatividade (quando a inscrição for feita por grupos)

Aparecida – PB, 30 de março de 2026

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL - Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB CICLO 2) para o município de Aparecida – PB, de acordo com os seguintes regramentos:

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Aparecida – PB.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE APARECIDA torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital e quantidade de projetos selecionados

Constitui objeto deste Edital a seleção de 08 iniciativas apresentadas por Agentes Culturais (Pessoa Física e Jurídica) nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, audiovisual, etc, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Aparecida. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Este Edital destina um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 8 (oito) projetos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2.3 Sobre o valor total repassado pelo município de Aparecida ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física e Jurídica (ONGs, MEI, etc), que tenha no seu CNPJ CNAEs culturais e que resida e atue culturalmente no município de Aparecida há pelo menos 4 (quatro) anos.

2.5 Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8

2.7 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Proponentes que tenham sido contemplados em quaisquer dos editais da PNAB Ciclo 2, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida;

V - Proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório parcial ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc e PNAB Ciclo 1) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2.9 Total de projetos que cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos quanto aos méritos, de acordo com critérios definidos por este edital;
- Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve preencher o formulário no link <https://forms.gle/b1hwL65eak7P5vAs9>, de 08:00 horas do dia 23/03/2026 até às 17:00 horas do dia 23/04/2026, com a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

- b) Planilha Orçamentária
- c) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- g) Portfólio com as devidas comprovações que demonstre a capacidade de execução da proposta;
- h) Documentos necessários à comprovação racial ou étnica, de pessoa com deficiência e de gênero conforme (Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados)
- i) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas ciganas;

5.2 A quantidade de cotas destinadas pelo edital é a seguinte:

Quantidade de vagas Ampla Concorrência	Cotas para Pessoas Negras 25%	Cotas para Povos Tradicionais 10%	Cotas para PCD 5%	Quantidade e Total De Vagas	Valor Total Do Edital R\$
5	2	1	0	8	48.000,00

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.8 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.9 Agentes culturais comprovadamente do gênero feminino; GLBTQ+; residentes em regiões da Zona Rural ou Periféricas do município e Pessoa com 60 anos ou mais, terão direito a uma pontuação extra de 5 (cinco) pontos.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto online no link <https://forms.gle/b1hwI.65cak7P5vAs9> e anexar a planilha orçamentária e demais anexos no mesmo formulário.

6.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. Previsão de execução do projeto

7.1 Os projetos selecionados deverão ser executados improrrogavelmente até 30 de junho de 2027.

8. CUSTOS DO PROJETO

8.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

8.2 O valor solicitado deve ser exatamente o valor escolhido por faixa, não podendo ser superior e nem inferior ao valor máximo destinado a cada faixa e apresentado no projeto.

8.3 O apoio concedido por meio deste Edital não poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

9. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), destinando obrigatoriamente 10% do valor total para estes fins.

9.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 Uma Comissão de Análise formada por 03 (três) pareceristas externos, de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Aparecida, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante análise de currículos, portfólios, contrapartida social e impacto social e cultural dos projetos apresentados de acordo com o Anexo II deste edital.

10.2 Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis, serão salvos no formato digital PDF e ficarão à disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.

10.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB) e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e nenhum outro órgão municipal.

10.4 Não serão selecionados projetos com nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

11. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

11.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

12.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos levando em consideração a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio. Da mesma forma, a análise comparativa analisará os itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, realizada por meio da

atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

13. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

14. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

14.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Aparecida e no site oficial <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, que deve ser apresentado por meio presencial no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado Diário Oficial de Aparecida e no site oficial <https://www.aparecida.pb.gov.br/>.

15. REMANEJAMENTO DE VAGAS

15.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB Ciclo 2 do município de Aparecida.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no cronograma deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico e presencial os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Receita Estadual e pela Prefeitura Municipal de Aparecida

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V - Declaração de Inexistência de Vínculos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

16.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados os suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

16.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que deve ser apresentado por meio físico e presencial, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado [www. https://www.aparecida.pb.gov.br/](https://www.aparecida.pb.gov.br/). Após essa etapa, não caberá mais recurso.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome exclusivamente do proponente, não podendo ser conta de terceiros ou conta conjunta, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

18.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados exibirão as marcas do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, de acordo com as

orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 No ato da inscrição o proponente apresentará a equipe principal do projeto com seus respectivos portfólios, suas funções e valores a serem pagos e o projeto só poderá ser executado com os mesmos, salvo justificativa plausível.

21. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTARÁ CONTAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

21.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV deste edital, composto por detalhamento da execução do projeto, alterações que por ventura tenha acontecido devidamente justificada, fotos e vídeos que comprovem a execução, lista de presenças e fichas de inscrição quando for o caso de atividades de formação, material de divulgação e relação de despesas pagas com os recursos do projeto incluindo o pagamento a equipe principal de acordo com o apresentado no formulário de inscrição.

21.2 Caso haja mudança na equipe principal do projeto durante a execução, é necessário apresentar justificativa plausível no relatório Final de Execução.

21.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural que será elaborado de acordo com o cronograma de cada projeto.

21.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados;

III - Será necessário Notas Fiscais em caso de bens ou produtos adquiridos a Pessoa Jurídica e Recibos em caso de Prestação de Serviços a Pessoa Física.

IV - Todo pagamento deverá ser feito via PIX e o comprovante do mesmo deverá ser anexado ao Relatório de Execução Financeiro.

22. CRONOGRAMA

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, devendo os mesmos ficarem atentos às publicações no site <https://www.aparecida.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

22.2 O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	30/03 a 01/04/2026
Período de inscrições	30/03 a 30/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise	15/05/2026
Período para interposição de recurso	18 a 20/05/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise	22/05/2026
Período para apresentação de documentos de habilitação	25 a 29/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação documental	01/06/2026
Período para interposição de recurso	02 a 05/06/2026
Divulgação do resultado final	09/06/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural e pagamento do fomento	15 a 26/06/2026
Entrega do Relatório de Execução do Projeto (Prestação de Contas)	30/07/2027

23. CONTRAPARTIDAS

23.1 Uma proposta de Contrapartida Sociocultural deverá ser explicitada dentro do

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2026

projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

24.3 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final.

24.4 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (<https://forms.gle/b1hwI.65eak7P5vAs9>);

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Declaração para cotas (Negros, PCDs e Ciganos)

Anexo IV - Declaração de Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida

Anexo V - Autodeclaração de Pessoa LGBTQIA+

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Aparecida – PB, 30 de março de 2026

João Rabelo de Sá Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MATHEUS DANTAS RIBEIRO BATISTA

FUNÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLÓGICO- PSF

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE MARÇO DE 2026

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/03/2026 A 30/06/2026

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA